



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Terça-feira, 14 de julho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

PARECER

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Fillip Candeia Oliveira

ASSUNTO: Exoneração a pedido de servidor público municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ESTATUTO DOS SERVIDORES (LEI COMPLEMENTAR Nº 184/1997). PEDIDO DE EXONERAÇÃO. FORMA DE VACÂNCIA PREVISTA NO ART. 35, I. DIREITO ASSEGURADO AO SERVIDOR PELO ART. 36. ATO UNILATERAL DE VONTADE. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DEFERIMENTO.

1. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José de Espinharas (Lei Complementar nº 184/1997) prevê expressamente a exoneração como uma das formas de vacância do cargo público (Art. 35, I).
2. O Art. 36 do mesmo diploma legal estabelece que a exoneração de cargo efetivo ocorrerá "a pedido do funcionário ou de ofício", consagrando o pedido de desligamento voluntário como um direito do servidor.
3. Tratando-se de um ato de vontade unilateral do servidor, não cabe à Administração Pública juízo de mérito sobre o pedido, mas apenas a verificação de seus pressupostos formais e a ausência de impedimentos legais, como a existência de processo disciplinar (Art. 184).
4. Inexistindo óbices, a Administração tem o dever de acatar o pedido e formalizar o ato de exoneração.
5. Opina-se pelo deferimento do pedido, nos termos da legislação municipal.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise do pedido de exoneração formulado pelo servidor **Fillip Candeia Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, matrícula

- nº 1153, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José de Espinharas/PB.
2. O servidor apresentou requerimento formal e assinado em 08 de julho de 2026, no qual solicita, de forma expressa, sua exoneração do cargo que ocupa, declarando-se ciente dos efeitos da decisão.
 3. É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria é diretamente regulada pela **Lei Complementar nº 184, de 10 de dezembro de 1997**, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José de Espinharas.

O Capítulo IV do referido Estatuto, que trata "Da Vacância", elenca em seu **artigo 35, inciso I**, a **exoneração** como a primeira das formas de vacância de cargo público.

De forma ainda mais específica, o **artigo 36** do mesmo diploma legal disciplina a questão para os ocupantes de cargo efetivo, dispondo de maneira clara e inequívoca: "**Art. 36**. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício."

A norma municipal, portanto, consagra o pedido de exoneração como um direito potestativo do servidor. Uma vez que o interessado manifesta sua vontade de se desligar do serviço público, de forma livre e consciente, a Administração não possui discricionariedade para negar o pedido. Cabe ao gestor público, tão somente, a prática do ato administrativo correspondente para formalizar o desligamento.

A jurisprudência pátria confirma essa interpretação, entendendo que o ato é válido e eficaz, salvo comprovação de vício de vontade, o que não se presume.

**TJ-PA — APELAÇÃO CÍVEL
08248320920198140301 17520666**

— Publicado em 11/12/2023: "(...) o pedido de exoneração não pode ser revisto por não haver direito de arrependimento no serviço público, e como a apelante estava plenamente capaz no momento que optou por deixar o cargo por meio de exoneração, não há opção de retornar ao cargo."

O próprio Estatuto prevê uma única condição que poderia obstar o deferimento imediato do pedido, qual seja, a existência de processo disciplinar em curso. Conforme o **artigo 184**, "o funcionário que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido (...) após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada".

Presumindo-se que o servidor não se encontra respondendo a processo disciplinar, não há qualquer outro impedimento legal no Estatuto para a concessão da exoneração solicitada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos **artigos 35, I, e 36 da Lei Complementar Municipal nº 184/1997**, e considerando

que o pedido de exoneração foi devidamente formulado pelo servidor, opina-se pelo **integral deferimento do pleito**. Recomenda-se, portanto, a expedição do competente ato administrativo de exoneração, com a sua devida publicação no órgão oficial, para que o vínculo funcional entre o servidor Fillip Candeia Oliveira e o Município de São José de Espinharas seja formalmente extinto, produzindo todos os seus efeitos legais. É o parecer.

São José de Espinharas, 13 de julho de 2026.

HÉBER TIBURTINO LEITE

Advogado

OAB/PB n. 13.675

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de São José de Espinharas/PB

ASSUNTO: Análise de legalidade. Requerimento de servidora pública. Carga horária. Concessão de redução de jornada com base na Lei Municipal nº 468/2017 e no laudo médico apresentado.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DIREITO À REDUÇÃO DE JORNADA. LEI MUNICIPAL Nº 468/2017. FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS. LAUDO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DEVER DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. Reafirma-se a jornada de trabalho da servidora em 40 (quarenta) horas semanais, conforme as regras do edital do concurso público que a admitiu. 2. A apresentação de documentação médica ("LAUDO.pdf") que atesta a necessidade de terapias multidisciplinares e contínuas (Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia com metodologia ABA) para seu filho, Estênio da Nobrega

Caires Filho, comprova o preenchimento dos requisitos do art.

1º da Lei Municipal nº 468/2017. 3. A concessão da redução de jornada torna-se um ato vinculado para a Administração. A redução, calculada em 30% sobre a jornada de 40 horas, corresponde a uma diminuição de 12 horas semanais, resultando em uma nova carga horária de 28 horas semanais.

4. A intensidade do tratamento recomendado na documentação médica corrobora a alegação da servidora de que seu outro vínculo empregatício a impede de compensar a jornada em horários alternados, reforçando a necessidade de deferimento para que a finalidade protetiva da lei seja alcançada.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer final sobre o requerimento da servidora Janaína Lúcio Dantas, Nutricionista, que pleiteia a definição de sua carga horária e a concessão de redução de jornada com base na Lei Municipal nº 468/2017.

2. Nesta análise conclusiva, foram incorporados os documentos contidos no arquivo "LAUDO.pdf", que incluem a certidão de nascimento de seu filho, Estênio da Nobrega Caires Filho, e as recomendações médicas para tratamento multidisciplinar.

3. O objetivo é orientar a Administração sobre o dever de conceder o benefício, em face das provas apresentadas, e formalizar sua aplicação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A) Da Carga Horária e do Dever de Concessão da Redução

1. Mantém-se o entendimento de que a jornada de trabalho da servidora é de 40 horas semanais, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, conforme já fundamentado.

2. A Lei Municipal nº 468/2017, em seu artigo 1º, garante o direito à redução da jornada. Com a apresentação dos documentos anexos ("LAUDO.pdf"), a servidora cumpriu o ônus probatório que lhe cabia. A documentação atesta, de forma inequívoca, a necessidade de seu filho a um acompanhamento terapêutico intensivo e contínuo, caracterizando a "necessidade especial" e a "dependência" que a lei visa proteger.

3. As recomendações para Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, todas com a metodologia ABA (Applied Behavior Analysis), indicam um quadro que demanda um envolvimento parental significativo para o transporte, acompanhamento e continuidade das terapias no ambiente doméstico.

4. Dessa forma, estando comprovados os requisitos legais, a concessão do benefício deixa de ser uma faculdade e passa a ser um ato vinculado, ou seja, um dever da Administração Pública para garantir o direito subjetivo da servidora e, principalmente, o bem-estar da criança.

B) Do Cálculo da Redução e da Organização da Jornada

1. A Lei nº 468/2017 prevê uma redução de "até 30% (trinta por cento)". Diante da complexidade e da intensidade do tratamento recomendado no laudo, a aplicação do percentual máximo é a medida que melhor atende à finalidade da norma.

• **Cálculo:** 40 horas x 30% = 12 horas de redução semanal.

• **Nova Jornada:** 40 horas - 12 horas = 28 horas semanais.

2. A nova jornada de trabalho da servidora, portanto, deverá ser de 28 horas semanais, sem qualquer prejuízo de sua remuneração ou carreira.

3. Adicionalmente, a alegação da servidora de que possui outro vínculo empregatício na área da saúde, o que a impossibilitaria de cumprir a jornada em horários alternados, ganha especial relevo diante da intensidade dos cuidados exigidos. A agenda de terapias multidisciplinares, conforme se depreende da documentação médica, é dificilmente compatível com duas jornadas de trabalho, mesmo que em turnos opostos. Negar a redução ou impedi-la de organizar seu horário para o cuidado do filho seria contrário ao espírito da lei.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em face da documentação comprobatória apresentada, este parecer conclui e recomenda à Administração Pública:

a) **Retificar** os registros funcionais da servidora Janaína Lúcio Dantas para que conste a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Edital do concurso.

b) **DEFERIR, em caráter imediato**, o pedido de redução da jornada de trabalho, com base na Lei Municipal nº 468/2017 e nos documentos comprobatórios apresentados no anexo "LAUDO.pdf".

c) **Conceder a redução no patamar máximo de 30%**, resultando em uma diminuição de 12 horas semanais e fixando a nova jornada de trabalho da servidora em **28 (vinte e oito) horas semanais**, sem prejuízo remuneratório.

d) **Permitir** que a nova jornada de trabalho seja organizada de forma a viabilizar o acompanhamento e a assistência direta da servidora ao seu filho, considerando a impossibilidade de compensação em horários que inviabilizem os cuidados necessários.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Espinharas, 13 de julho de 2026.

HÉBER TIBURTINO LEITE

Advogado

OAB/PB n. 13.675

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA Nº. 044 DE 13 DE JULHO DE 2026.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 35, inciso I, e 36, caput, da Lei Complementar Municipal nº 184, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 08 de julho de 2026, no qual o servidor **Fillip Candéia Oliveira** solicita sua exoneração do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO que o pedido de exoneração é um direito do servidor, devendo a Administração Pública tomar as providências para a sua formalização;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor **FILLIP CANDEIA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Fisioterapeuta**, Matrícula nº 1153, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José de Espinharas/PB, em 13 de julho de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 045 DE 13 DE JULHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A
RETIFICAÇÃO DA
CARGA HORÁRIA E A
CONCESSÃO DE
REDUÇÃO DE
JORNADA DE
TRABALHO À
SERVIDORA JANAÍNA
LÚCIO DANTAS, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora Janaína Lúcio Dantas, ocupante do cargo efetivo de

Nutricionista, matrícula nº 1521, solicitando a definição de sua carga horária e a concessão de redução de jornada;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela assessoria jurídica desta municipalidade, que analisou a legalidade do pleito em face da legislação vigente e dos documentos apresentados;

CONSIDERANDO que a investidura da servidora no cargo se deu por meio de aprovação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018, que estabelece a carga horária para o cargo de Nutricionista em 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que torna o edital a norma regente da relação entre a Administração e o servidor concursado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 468, de 27 de dezembro de 2017, que assegura ao servidor responsável por pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a apresentação, pela servidora, de laudo e documentos médicos que comprovam a condição de seu filho, e a necessidade de acompanhamento terapêutico multidisciplinar contínuo, preenchendo os requisitos para a concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificada a carga horária da servidora **JANAÍNA LÚCIO DANTAS**, matrícula nº 1521, ocupante do cargo de Nutricionista, para **40 (quarenta) horas semanais**, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Art. 2º. Fica concedida à servidora mencionada no Art. 1º, com fundamento na Lei Municipal nº 468/2017, a redução de **30% (trinta por cento)** de sua jornada de trabalho, para fins de dedicação e cuidado ao seu dependente.

Parágrafo único. Em decorrência da redução de que trata o caput, a carga horária da servidora passa a ser, em caráter especial, de **28 (vinte e oito) horas semanais**.

Art. 3º. A redução de jornada de que trata esta Portaria é concedida sem prejuízo da remuneração integral da servidora e sem qualquer impedimento à sua progressão na carreira, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 468/2017.

Art. 4º. O benefício de que trata o Art. 2º será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante novo requerimento e reavaliação das condições que ensejaram a sua concessão, conforme o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 468/2017.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José de Espinharas/PB, em 13 de julho de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 046, DE 13 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL
COMISSIONADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 184, de 03 de setembro de 1997 e na Lei Nº 596, de 20 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, ELVÍDIO ARAUJO E SOUSA, do cargo de provimento em comissão **DIRETOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Símbolo CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 047, DE 13 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 184, de 03 de setembro de 1997 e na Lei Nº 596, de 20 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

I – NOMEAR, GERALDO NEVES DE SOUSA JUNIOR, para do cargo de provimento em comissão **DIRETOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, Símbolo CC-3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional